



Prefeitura de Timbó

DECRETO Nº. 4738 DE 12 DE JANEIRO DE 2018.

Homologa a Resolução nº 01 de 12 de Janeiro 2018 da Secretaria Municipal de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços.


Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, incisos II, V e VII, c/c art. 70, inciso I, alíneas "a", "e", "f", "g" e "n", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de Abril de 1.990,

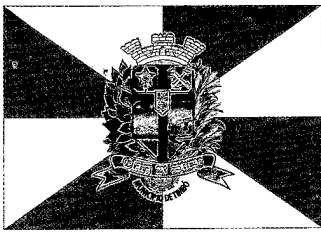
DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 01 de 12 de Janeiro 2018 da Secretaria Municipal de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviço, na forma do texto anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 12 de janeiro de 2018; 147º ano de Fundação; 83º ano de Emancipação Política.


JORGE AUGUSTO KRUGER
Prefeito de Timbó



Prefeitura de Timbó

MUNICÍPIO DE TIMBÓ SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE - SEPLAN

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 12 DE JANEIRO 2018.

Estabelece procedimentos para arquivamento dos projetos e demais documentos relacionados a edificações no Município de Timbó.

O Secretário de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços, no uso das atribuições e competências estabelecidas na Lei nº 196 de 29 de dezembro de 2000, e considerando que:

- I. O artigo 12 da Lei Complementar nº. 363/2008 (Código de Edificações), estabelece os documentos mínimos a serem apresentados para obtenção de alvará de construção;
- II. A saber são os documentos listados no referido dispositivo de lei: *I - consulta prévia de viabilidade; II- certidão atualizada do registro de imóveis que comprove o direito de propriedade ou posse legal do lote; III- licença ambiental, quando for o caso; IV- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; V- projeto arquitetônico, contendo: a) planta de situação e localização; b) planta baixa de cada pavimento não repetido; c) planta de cobertura indicando os caimentos; d) elevação de pelo menos duas fachadas; e) mínimo de dois cortes, sendo que, em pelo menos um, conste o nível da rua, da calçada e dos pisos da edificação; f) indicação de áreas dos ambientes da edificação; VI- projetos complementares, contendo: a) projeto hidro-sanitário com detalhe de funcionamento da fossa séptica e do filtro, conforme exigido por lei municipal; b) projeto elétrico; c) projeto estrutural, para edificações com mais de dois pavimentos; d) projeto de prevenção de incêndio, aprovado pelo Corpo de Bombeiros; e) memorial de cálculo de tráfego vertical, quando cabível. §1º Um dos jogos completos de cópias, depois de visado, será arquivado e os outros, junto com o alvará de construção, serão devolvidos ao proprietário da obra. §2º Deverão ser mantidos na obra um jogo de cópias aprovado e o alvará de construção, que serão apresentados sempre que forem solicitados pelo fiscal de obras ou outra autoridade competente do Município. §3º Os projetos de que trata o caput deverão ser apresentados em escala conforme a ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;*



Prefeitura de Timbó

- III. Atualmente não há espaço físico junto à Secretaria de Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente para arquivamento da integralidade da documentação legalmente estabelecida na Lei Complementar nº. 363/2008 em formato físico; e
- IV. Há necessidade de definição de procedimentos administrativos e critérios de arquivamento dos documentos relacionados a apresentação, análise, aprovação e arquivamento de projetos junto ao Município.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta os procedimentos administrativos de arquivamento dos processos de construção, legalização, reformas e demolições e demais documentos relacionados.

Art. 2º A análise técnica dos processos regidos pelo Código de Edificações somente se dará com a apresentação de todos os documentos legalmente exigidos.

Art. 3º Os documentos legalmente exigidos para aprovação de processos de edificações em geral, deverão ser protocolados na Central de Atendimento da Prefeitura de Timbó, na seguinte ordem:

- I - Requerimento específico assinado pelo proprietário;
- II - Inteiro Teor do Imóvel acompanhado de documento hábil, se for o caso;
- III - Consulta Prévia de Viabilidade dentro do prazo de validade;
- IV - Responsabilidade Técnica de todas as atividades e de todos os profissionais envolvidos no processo;
- V - Quitação da(s) Responsabilidade(s) Técnica(s);
- VI - Licença ambiental, quando for o caso;
- VII - Outros que se fizerem necessários;

Art. 4º Os projetos legalmente exigidos para aprovação de processos de edificações em geral deverão ser protocolados na Central de Atendimento da Prefeitura de Timbó, na seguinte ordem:

- I - Planta de situação e localização;
- II - Planta baixa de cada pavimento não repetido;
- III - Planta de cobertura indicando os caimentos;
- IV - Elevação de pelo menos duas fachadas;
- V - Mínimo de dois cortes, sendo que, em pelo menos um, conste o nível da rua, da calçada e dos pisos da edificação;
- VI - Quadro de áreas detalhado para fins de lançamento no Cadastro Municipal.

Art. 5º Os projetos complementares deverão ser apresentados em 03 vias físicas, contendo:



Prefeitura de Timbó

- I - Projeto hidráulico
- II - Projeto sanitário,
- III - Projeto do sistema de tratamento de esgoto (fossa séptica e filtro anaeróbio), e memorial de cálculo;
- IV - Projeto elétrico;
- V - Atestado de Aprovação do Projeto de Prevenção Contra incêndio, aprovado pelo Corpo de Bombeiros;

VI - Memorial de cálculo de tráfego vertical, quando cabível;

VII - Projeto de muro e calçada junto a via pública;

§1º Além da documentação exigida no caput, no caso de condomínio, deverão ser apresentados 03 vias físicas dos seguintes projetos complementares:

I - Projeto de reaproveitamento de águas pluviais;

II - Projeto de acessibilidade universal;

III - Projeto de arborização;

IV - Planta de Captação de águas de chuva.

§2º Deverão ser apresentados ainda, projetos complementares em arquivo digital (CD), contendo:

I - Planta de situação e localização em formato dwg (preferencialmente CAD 2011), contendo a poligonal de cada pavimento ou unidade, individualmente, acompanhada do quadro de áreas, para lançamento das unidades no Cadastro do Município (Geo Reader);

II - Projeto estrutural e projetos complementares em arquivo PDF, acondicionados em pranchas com o devido selo do projeto;

Art. 6º - O proprietário deverá obedecer a legislação vigente pertinente ao assunto, e manter as vias de projetos aprovados sob a sua responsabilidade.

Art. 7º - Será de interesse e obrigação do proprietário manter sob sua guarda as vias de todos os projetos arquitetônicos e complementares aprovadas nos termos da legislação do Município, para o uso na obra e para apresentação nos demais órgãos públicos;

Art. 8º O arquivamento junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços se dará da seguinte forma:

I - Depois de aprovado, será arquivado o alvará de construção e demais documentos de propriedade e documentos técnicos;

II - Um jogo completo de cópias do Projeto Arquitetônico e do Projeto do Sistema de Tratamento de Esgoto (fossa séptica e filtro anaeróbio), com o memorial de cálculo;

III - Um jogo completo do Projeto Preventivo contra incêndio, aprovado pelo Corpo de Bombeiros;

IV - O arquivo digital (dwg e pdf) será arquivado na pasta do processo e salvo, conforme necessidade, no banco de dados do Município;

V - O município reserva-se o direito de guardar outras vias que julgar importante manter em arquivo, sempre comunicando ao proprietário;



Prefeitura de Timbó

Art. 9º As vias de projetos aprovados e o alvará a serem entregues ao respectivo proprietário, tramitarão junto a Central de Atendimento da Prefeitura.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 12 de janeiro de 2018; 147º ano de Fundação; 83º ano de Emancipação Política.

FABIANO MARTINS ADRIANO

Secretário de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviço.